



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 42, DE 2017

Altera o § 9º do art. 166 da Constituição Federal, para vincular a destinação de metade do montante das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária para ações e serviços públicos de saúde ou hospitais universitários públicos.

**AUTORIA:** Senador Eduardo Amorim (PSDB/SE) (1º signatário), Senador Airton Sandoval (PMDB/SP), Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senador Armando Monteiro (PTB/PE), Senadora Simone Tebet (PMDB/MS), Senador Benedito de Lira (PP/AL), Senador Cidinho Santos (PR/MT), Senador Cristovam Buarque (PPS/DF), Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP), Senador Eduardo Lopes (PRB/RJ), Senador Elber Batalha (PSB/SE), Senador Elmano Férrer (PMDB/PI), Senador Fernando Bezerra Coelho (PMDB/PE), Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB/RN), Senador Hélio José (PROS/DF), Senador Ivo Cassol (PP/RO), Senador João Alberto Souza (PMDB/MA), Senador José Agripino (DEM/RN), Senador José Medeiros (PODE/MT), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Lasier Martins (PSD/RS), Senador Magno Malta (PR/ES), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Roberto Muniz (PP/BA), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Waldemir Moka (PMDB/MS), Senador Wellington Fagundes (PR/MT), Senador Wilder Morais (PP/GO)

**DESPACHO:** À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Página da matéria



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **EDUARDO AMORIM**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 42 , DE 2017**

*A Comissão  
de Constituição,  
Justiça e Cidadão  
Pátria  
8 de  
29/11/17*

Altera o § 9º do art. 166 da Constituição Federal, para vincular a destinação de metade do montante das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária para ações e serviços públicos de saúde ou hospitais universitários públicos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 166 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 166. ....

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde ou a hospitais universitários públicos.

....." (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Recebido em 28/11/2017  
Hora: 19:17

*Marcos Helder Crisóstomo Damasceno*  
Marcos Helder Crisóstomo Damasceno  
Matrícula 267858  
SLSF/SGM



Página: 1/3 22/11/2017 17:02:44

f88df6cc28a2a791bb6a3838e4b643bba044178



SF/17966.67581-86



## JUSTIFICAÇÃO

Os hospitais universitários criados pelo Poder Público consistem em estabelecimentos oficiais de ensino integrantes da estrutura organizacional da universidade pública a que se encontram vinculados. São regidos, portanto, pelos princípios da autonomia e da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão a que alude o art. 207 da Constituição Federal.

A despeito de sua natureza educacional, é inegável que esses hospitais-escola atuam como polos de formação de recursos humanos e de desenvolvimento de tecnologia para a área da saúde. É notório, também, que prestam relevantes serviços de atenção à saúde nas comunidades em que estão instalados, funcionando como centros de referência para atendimento da população.

Foi em razão dessa interface com a população, aliás, que a Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (Lei nº 8.080/1990) previu a integração dos hospitais universitários ao SUS, mediante convênio, preservando sua autonomia administrativa.

Ocorre que, ao aprovar a Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, tornando obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações relativas às emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, o Congresso Nacional determinou que metade do montante das emendas deverá ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, conceito que não alcança as despesas com hospitais universitários, porquanto vinculados ao Ministério da Educação.

Nesse sentido, e ciente da importância da atuação das aludidas entidades no atendimento à população, a presente proposição almeja permitir que a parcela das emendas individuais atualmente vinculadas a ações e serviços públicos de saúde também possa ser destinada a hospitais universitários.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **EDUARDO AMORIM**

3

Ante o exposto, submetemos aos nobres pares a presente proposição,  
e contamos com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões,

① 01

Senador Eduardo Amorim



Página: 3/3 22/11/2017 17:02:44

f88df6c28a2a791bb6a3838e4b643bba044178





PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

Altera o § 9º do art. 166 da Constituição Federal, para vincular a destinação de metade do montante das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária para ações e serviços públicos de saúde ou hospitais universitários públicos.

	NOME DO SENADOR	ASSINATURA
② ok	Bruno Tavares	
③ ok	Eduardo Ferreira	
④ ok	Aldyr Júnior	
⑤ ok	Cássio	
⑥ ok	Christovam Bittencourt	
⑦ ok	Fábio Chaves	
⑧ ok	GARIBALDI	
⑨ ok	Genival Bezerra	
⑩ ok	Ivo Cassol	
⑪ ok	OTTO ALENCAR	



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

Altera o § 9º do art. 166 da Constituição Federal, para vincular a destinação de metade do montante das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária para ações e serviços públicos de saúde ou hospitais universitários públicos.

	NOME DO SENADOR	ASSINATURA
⑩ 0L	SEBRA	
⑪ 0L	José Mamer	
⑫ 0L	SÉRGIO FERREIRA	
⑬ 0L	WILDEMAR MAMMIS	
⑭ 0L	Joáo Viana	
⑮ 0L	Darci Nardini	
⑯ 0L	EDUARDO LOPES	
⑰ 0L	JOSÉ AGUIARINO	
⑱ 0L	Antônio Amâncio	
⑲ 0L	Autor Sandovar	
⑳ 0L	Rach Pauz	



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2017

Altera o § 9º do art. 166 da Constituição Federal, para vincular a destinação de metade do montante das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária para ações e serviços públicos de saúde ou hospitais universitários públicos.

NOME DO SENADOR	ASSINATURA
João Alberto	
Wellinton Fagundes	
Salvador Melo	
Simone Tebet	
Roberto Mammam	
REGWFFE	
Ovíntio Santos	
Maurício Mattos	
Eduardo Gómez	
Hélio José	

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 60
- artigo 166
- parágrafo 9º do artigo 166
- artigo 207

- Emenda Constitucional nº 86, de 2015 - Orçamento Impositivo - 86/15

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2015;86>

- Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde - 8080/90

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8080>